



A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/095/2023/XII

Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do PS/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita dirigidas ao Governo Regional dos Açores.

Horta, 2 de junho de 2023

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar



Vasco Ilídio Alves Cordeiro

REQUERIMENTO

O GOVERNO REGIONAL QUER VIGIAR O CHICHARRO DO CONTINENTE

Foi publicada, no passado dia 25 de maio, a Portaria n.º 40/2023, que procede ao reordenamento jurídico de preços de bens e serviços.

Esta alteração, no dizer do Governo Regional, resulta de ter sido possível identificar, dentro da lista dos produtos sujeitos ao regime de preços vigiados, as situações de maiores subidas de preço, relativamente às quais foi solicitada aos comerciantes a informação sobre a evolução histórica das margens de comercialização, por forma a averiguar a existência de indícios de funcionamento inadequado de mecanismos de mercado.

Considerando que, da lista de bens sujeitos ao regime de preços vigiados, consta a referência à espécie *Trachurus trachurus* (denominação comercial comum: chicharro); Considerando, contudo, que a espécie com a denominação comercial comum de chicharro, na Região Autónoma dos Açores, tem o nome científico de *Trachurus picturatus* e não de *Trachurus trachurus*.

Considerando que, a menos que o Governo Regional pretenda ir vigiar os preços de venda das bancas de chicharro do território continental, não faz qualquer sentido submeter uma espécie que não existe nos mares dos Açores ao regime dos preços vigiados.

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do PS/Açores abaixo signatários, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitam a seguinte informação:

1 – O Governo Regional pretende sujeitar ao regime de preços vigiados previstos na Portaria n.º 40/2023, de 25 de maio, a espécie *Trachurus trachurus*?



2 - O Governo Regional reconhece que a espécie com a denominação comercial comum de chicharro, na Região Autónoma dos Açores, tem o nome científico de *Trachurus picturatus* e não de *Trachurus trachurus*?

3 – Qual foi o critério tomado pelo Governo Regional para submeter o regime dos preços vigiados apenas ao chicharro e não a outras espécies piscícolas a exemplo dos diferentes tipos de carne?

4 – O Governo consultou o departamento competente em matéria de pescas na elaboração da Portaria n.º 40/2023, de 25 de maio? Se sim solicita-se cópia do pedido e da resposta.

5 - Quando pretende o Governo corrigir a referência errada na Portaria n.º 40/2023, de 25 de maio?

Horta, 2 de junho de 2023

Os Deputados

Mário Tomé

José Ávila

Manuel Ramos